

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM
12/01/2023
14:20 HS


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CATUIPE/RS, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

LEI

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes desse regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e prestadores de serviços contratados mediante licitação.

§1º As disposições desse Regulamento devem ser anexadas aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, com a cópia integral ou transcrição de seu conteúdo.

§2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste regulamento a todos os servidores envolvidos com execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, juntamente com o Conselho Municipal de Transporte Escolar.

§1º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, com todas as unidades escolares elaborar no início de cada ano letivo, o Calendário Escolar, que definirá os dias de efetiva realização do Transporte Escolar.



II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificado à Administração.

§2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, em situações emergências e excepcionais, auxiliar os contratados, para evitar que o transporte seja interrompido e os alunos sejam prejudicados.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 5º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;

III - obter informações sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação e aos contratos de transporte escolar, exclusivamente por protocolo, com identificação do interessado, mediante justificativa que fundamente o interesse ou a defesa de direitos pretendida;

IV - protocolar, por escrito à Secretaria de Educação, exposição simplificada dos fatos a serem averiguados dos atos ilícitos ou irregularidades praticadas por prestadores contratados ou pelo próprio Poder Público na prestação dos serviços;

V- oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo;

VI - ter acesso ao transporte escolar quando devidamente matriculados na rede municipal e estadual de educação infantil e ensino fundamental e médio.

§1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais e embarque e desembarque, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde pública:

I - por motivo de doença;

II - para portadores de necessidades especiais;

III - para casos específicos usar-se-á o critério da razoabilidade.



§3º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que usuários estejam matriculados.

§4º Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria da Educação, via de regra o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar, todavia se a Secretaria entender possível poderá fornecer o transporte.

§5º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 6º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque:

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos acompanhantes designados pelo Município.

§1º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§2º Quando a natureza dos atos impuser além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§3º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

Art. 7º Os veículos de transporte escolar antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

§ 1º A frequência das inspeções veiculares das condições de segurança poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.

Art. 8º A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo aos referidos órgãos a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

§1º A transferência de propriedade de veículo não implica a transferência da autorização para exploração do transporte, porque sua outorga é "intuitu personae".

Art. 9º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito e deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigentes especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros devidamente autorizados pela secretaria de educação.

Art. 10 Fica vedado integralmente à veiculação de publicidade de natureza política partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários.

Art. 11 Fica proibido o transporte de passageiro juntamente com os escolares, salvo autorização prévia expressa do Município, fundamentada no interesse público.

Capítulo V

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12 Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, bem como ao estabelecido nos contratos e editais de licitação.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira Nacional de habilitação na categoria "D" ou "E";
- II - Comprovante de aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, emitido pelo órgão estadual de trânsito;
- III - Certidão negativa do registro de distribuição, criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

IV - outras exigências da legislação de trânsito.

Art. 13 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 14 Incumbe ainda aos prestadores de serviços contratados:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VI - observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigilância do contrato;
- VII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- X - responder, por si ou seus propositos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

Capítulo VII

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 15 A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Transporte Escolar.

Art. 16 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de termo de comunicação à Secretaria Municipal de Educação para providências legais e administrativas cabíveis;

Art. 17 As irregularidades ou ilegalidades detectadas nos serviços serão comunicadas aos prestadores contratados ou aos servidores municipais envolvidos, para manifestação e defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação e para que comprovem as devidas correções.

Parágrafo único. O município aplicará as medidas administrativas e as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos e nos contratos, considerando, como atenuante, a comprovação das correções necessárias.

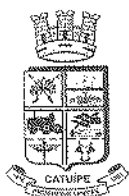
Capítulo IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 18 As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a LEI Nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

Art. 19 Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 20 Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Capítulo X

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21 Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Escolar, órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo no Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no município, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal de Transporte Escolar:

- I- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço público municipal de transporte escolar, zelando pela sua execução;
- II- Apresentar proposição, objetivando aperfeiçoamento a legislação do serviço;
- III- Orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e deveres do uso do transporte escolar;
- IV- Apresentar relatório semestral para a Secretaria Municipal de Educação sobre os aspectos analisados na fiscalização.

Art. 23 O Conselho Municipal de Transporte Escolar será constituído por (seis) 06 membros da seguinte forma:

- I- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 representante da Secretaria Municipal De Administração;
- III- 01 representante do Conselho Tutelar;
- IV- 01 Representante da Rede de Proteção à Criança e adolescente;
- V- 01 representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- VI- 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Transporte Escolar terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar, e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º Na primeira reunião de cada ano será escolhido presidente do Conselho, Vice e Secretário, entre os membros do mesmo.

Art. 24 O Conselho Municipal de Transporte Escolar, reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, ou ainda pelo Prefeito Municipal.




Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação proporcionará o apoio técnico-administrativo e demais meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Escolar.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,
EM 10 DE JANEIRO DE 2023

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


OSMAR DAL ROSS
Secretaria da Fazenda


MARLIZE MOURA FELDEN
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2023

SENHORE PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Trata o presente Projeto de Lei em regulamentar no âmbito municipal, normas referentes ao transporte escolar fornecido pelo Município, seja ele de modo direto ou indireto.

O presente Projeto de Lei visa garantir a manutenção do transporte escolar com qualidade e segurança aos seus usuários, estabelecendo entre outras normas, critérios de utilização e instituir o Conselho Municipal de Transporte Escolar este que auxiliará no trabalho já realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, solicitamos o apoio do senhores, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto em **Regime de Urgência**, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente,


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal de Catuípe

